

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ

PLANO DE AÇÃO E MELHORIAS Nº 05/2021

Núcleo de Licitação e Compras - IFMA Campus São Luís Maracanã

em atendimento à Nota Técnica nº 47/2021/AUDINT, de 03 de dezembro de 2021.

Processo	23249.012100/2019-91
Tipo	Pregão Eletrônico
Nº Sequencial	07/2021
Previsão Legal	Lei 8666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019
Objeto	Registro de Preços e Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Alimentação, com cessão de uso onerosa, nas instalações do Refeitório do IFMA - Campus São Luís Maracanã

• APRESENTAÇÃO

A equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 149/2021/DG-IFMA Maracanã, apresenta à Autoridade Competente e à Auditoria Interna do IFMA (em atendimento à Nota Técnica nº 47/2021), relatório de análise quanto aos motivos que podem ter ensejado o Alerta ALICE (ferramenta tecnológica de trilha de Auditoria do TCU) para o Pregão 07/2021 - Objeto: Registro de Preços e Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Alimentação, com cessão de uso onerosa, nas instalações do Refeitório do IFMA - Campus São Luís Maracanã.

• DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL

Informações Preliminares:

- O pregão 07/2021 do IFMA Campus São Luís Maracanã é uma tentativa institucional de contratar empresa especializada para atendimento da necessidade de prestação de serviços de alimentação estudantil no âmbito do Campus, conforme planejamento de contratação estabelecido no PAC 2021 e Estudos Preliminares da Contratação.
- A contratação objeto do certame é uma das contratações de serviços em regime de execução indireta abrangidas pela IN 05/2017/MPDG e foram atendidas, em sua fase interna e pública, todos os requisitos necessários à fase de planejamento da contratação, gerenciamento de riscos e elaboração de termo de referência (Artigos 20 a 32 da IN 05/2017).
- A fase de planejamento da licitação respeitou as disposições da IN 40/2020 (Estudos

Preliminares) e IN 73/2020 (Pesquisa de Preços) e os instrumentos de Gerenciamento de Riscos.

- d. O processo como um todo foi apreciado pela Procuradoria Jurídica do IFMA durante o mês de novembro de 2021, e a PROJUR emitiu o Parecer Jurídico nº 225/2021/PROJUR, com aprovação dos atos, e mínimas ressalvas quanto a melhorias pontuais.
- e. O processo prevê a cessão onerosa do espaço físico do Refeitório da Instituição mediante pagamento de valor mensal.
- f. O pregão eletrônico possui pregoeiro oficialmente designado para operação, conforme Portaria nº 359/2021/DG-IFMA Maracanã
- g. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União no dia 02 de dezembro de 2021, mesmo dia do Alerta ALICE.

• DA ANÁLISE PROCESSUAL

Foi realizado preenchimento de lista de verificação elaborada pela AGU, para análise dos instrumentos processuais, conforme checklists elaborados pela AGU e disponíveis em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA COMPRA DE BENS - MODELO AGU PROCESSO 23249.012100/2019-91 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - Serviços de Alimentação IFMA CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS Obs: essa lista refere-se a serviços comuns, excluindo-se contratação de solução de TI e serviços de engenharia	ESTADO S/N/ N.A.	FLS
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	SIM, processo devidamente protocolado no SUAP, autuado e numerado, contendo 244 fls, em 2 volumes (na data de 25/02/2019)	Fls. 1 a 244.

<p>2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?</p>	<p>SIM. O DOD atualizado, emitido pelo Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis do Campus encontra-se nos autos</p>	<p>Fls 50 a 51-v.</p>
<p>2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?</p>	<p>Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:</p> <p>I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; - NÃO</p> <p>II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; - NÃO</p> <p>III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; NÃO</p> <p>IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. NÃO</p> <p>Conclusão - Os serviços cuja contratação é pretendida não se enquadram nas hipóteses do artigo.</p>	
<p>2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017)</p>	<p>Sim. As indicações da pertinência da Contratação perante o Planejamento estratégico do IFMA encontram-se indicadas no Estudo Técnico Preliminar do IFMA.</p>	<p>fl 63-v e 64.</p>
<p>2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?</p>	<p>Sim, há documento de formalização de demanda e emissão da Portaria 143/2021 da equipe de Planejamento da contratação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • DOD Nº 1/2021 - DAE-MAR emitido e assinado em 19 de agosto de 2021 via documento eletrônico do SUAP • Portaria 143/2021 GAB MAR Equipe de Planejamento da Contratação 	<p>DOD Nº 1/2021 - DAE-MAR Fls 50 a 51-v. Portaria 143/2021 fls 47 e 48.</p>
<p>2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?</p>	<p>Sim, o item de contratação previsto no PAC 2021 do órgão é o de nº 4685, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.</p>	<p>Fls 64 .</p>
<p>3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017)</p>	<p>Sim, há emissão de portaria com a última atualização da designação da equipe de planejamento da contratação.</p>	<p>Fls 47 e 47-v.</p>

<p>4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? (art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020)</p>	<p>Sim. Estudos preliminares elaborados pela Equipe de Planejamento encontram-se juntados aos autos.</p>	<p>Fls. 54 a 71 .</p>
<p>4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?</p>	<p>Sim, foram atendidos os incisos do art. 7º, pois os estudos atende todos os incisos do artigo</p>	<p>Fls. 54 a 71.</p>
<p>4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)</p>	<p>Não se aplica.</p>	
<p>4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)</p>	<p>Sim.</p>	<p>fls. 91.</p>
<p>5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)</p>	<p>Sim. O Mapa de riscos foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação e encontra-se juntado aos autos</p>	<p>Fls 92 a 101.</p>
<p>5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?</p>	<p>Sim.</p>	<p>Fls 92 a 101.</p>

<p>5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)</p>	<p>Não se aplica.</p>	
<p>5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?</p>	<p>Não se aplica.</p>	
<p>5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?</p>	<p>Não se aplica.</p>	
<p>6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? (art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017)</p>	<p>Sim. O termo de referência elaborado segue as disposições dos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017.</p>	<p>Fls 104 a 152.</p>
<p>6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?</p>	<p>Não. Considerando-se as especificidades da natureza do serviço pretendido, foi elaborado termo de referência próprio.</p>	<p>fls 104 a 152.</p>
<p>6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?</p>	<p>Não se aplica.</p>	

<p>7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? (art. 29, IN/SEGES 05/2017)</p>	<p>Sim.</p>	
<p>8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º)</p>	<p>Não se aplica.</p>	
<p>9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)</p>	<p>Sim.</p>	<p>Fls 153.</p>
<p>10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos das Instruções Normativas SLTI/MP nº 5/2014 ou SEGES/ME nº 73/2020 (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19 e arts. 15, III, 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020, e art. 30, inc. X, da IN/SEGES nº 5/2017)?</p>	<p>Sim, foi realizada pesquisa de preços, nos termos da IN 73/2020, e inseridas no bojo dos estudos preliminares.</p>	<p>Fls 54 a 71.</p>
<p>10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)?</p>	<p>Não.</p>	

<p>10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?</p>	<p>Não se aplica.</p>	
<p>11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?</p>	<p>Os serviços pretendidos (serviços de alimentação), enquadram-se como atividade de custeio.</p>	
<p>12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)</p>	<p>Não se aplica. A contratação se dará por meio do Sistema de Registro de Preços.</p>	
<p>12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)</p>	<p>Não se aplica.</p>	
<p>13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).</p>	<p>Sim. A minuta do contrato seguindo modelo da AGU encontra-se juntada como anexo do Edital de Licitação.</p>	<p>fls 232-v a 236-v.</p>
<p>13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?</p>	<p>Não se aplica.</p>	

<p>LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO</p>	<p>ESTADO S/N/N.A.</p>	<p>Fls</p>
---	----------------------------	------------

14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? (ON AGU nº 54/2014)	Sim, os serviços são enquadrados como serviços comuns, conforme item 3 do termo de referência.	Fls 180-v.
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	Sim.	Fls 154.
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	Sim, através da Portaria nº 359/2021/DG-IFMA Campus São Luís Maracanã.	Sim, fls 245-246.
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	Não se aplica.	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	Não se aplica.	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	Sim. A Diretoria de Administração e Planejamento e Direção Geral autorizam a abertura do procedimento licitatório.	Fls. 52 e fls 155.
18. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	Sim.	Fls 166 a 181.
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	Não. Foi elaborada minuta de Edital própria, considerando-se as especificidades do objeto.	
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica.	
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	Sim.	Fls 232-v a 236-v.
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	Não se aplica.	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	Sim.	Fls 181.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.	
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Sim.	fls 157.
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13)	Não foi realizada.	
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	A justificativa encontra-se juntada aos autos.	Fls 253.
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica.	
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	Não se aplica.	
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	Não se aplica.	

24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	Não se aplica.	
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Sim. Trata-se do anexo V do Edital.	Fls 235 a 238-v.
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica.	
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Não será permitida.	
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Não se aplica.	
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Não se aplica.	
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não.	
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	A justificativa para contratação por grupo/lote encontra-se juntada aos autos do processo.	Fls 254-255.

• DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 1) ALERTA ALICE: “Exigência de comprovação de quadro permanente sem permitir contrato de prestação de serviços”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONSTATAÇÃO 1

Conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 publicado, os tópicos que tratam da comprovação do profissional Nutricionista possuem o seguinte teor, nos itens 9.11, 9.11.1, 9.11.2, 9.11.2.1 e 9.11.2.2.

9.11. Qualificação técnica

- 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, em plena validade;
- 9.11.2. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo **Conselho Regional de Nutricionistas – CRN**, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber
- 9.11.2.1. **Para o Nutricionista:** serviços de elaboração de cardápio, fiscalização de preparo e fornecimento de refeições;
- 9.11.2.2. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico no quadro de funcionários da empresa poderá ser mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social se proprietário ou sócio, Ficha de Registro de Emprego averbada no Ministério do Trabalho.
- 9.11.2.3. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Tais dispositivos, porém, encontram-se incompletos, sendo possível e necessária a previsão da apresentação de contrato de prestação de serviços e outros meios reconhecidos na legislação trabalhista brasileira para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico.

DAS PROVIDÊNCIAS E CONCLUSÕES

1. Considerando-se o alerta ALICE apresentado na Nota Técnica nº 47/2021 /AUDIN/IFMA,
2. Em atenção ao art. 4º, parágrafo único do Decreto 3.555/2000, que estabelece que :

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3. A equipe de Planejamento da Contratação informa que será acrescentado o item **9.1.2.2** no Edital de Licitação, página 18, com o seguinte teor.

9.1.2.2. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico no quadro de funcionários da empresa poderá ser mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), **Contrato de Prestação de Serviços**, Contrato Social se proprietário ou sócio, Ficha de Registro de Empregado averbada no Ministério do Trabalho.

4. Considerando-se que tal alteração não interfere no objeto da licitação e contratação, e não afeta a formulação de propostas para os itens pretendidos, nos termos da Lei 8666, Art. 21, parágrafo 4º:

*Lei 8.666/1993, Art. 21, § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.***

A equipe de Planejamento informa que realizou a retificação do Edital, no dia 06 de dezembro de 2021, com o acréscimo do item 9.1.2.2 acima descrito, sem alteração de datas ou adiamento do Pregão Eletrônico, mantendo-se o dia agendado para realização da sessão pública, dia 14 de dezembro de 2021, terça-feira.

Ambiente: PRODUÇÃO **Transferir Edital** 06/12/2021 16:32:3

Retificação Nº 1 transferida para o ComprasNet.

Órgão: 26408 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO UASG de Atuação: 158276 - INST.FED.DO MARANHÃO/CAMPUS SAO LUIS-MACARANÁ

Modalidade de Licitação: Pregão Nº da Licitação: 00007 * Ano da Licitação: 2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições nas instalações do Refeitório do IFMA Campus São Luís Maracanã, em regime de execução indireta, mediante cessão de uso onerosa conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

* Edital: Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Transferir

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

5. Uma vez sanado o tópico apresentado no Alerta ALICE, não foram encontrados, nos autos e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico outros dispositivos que contenham exigências restritivas que possam comprometer o caráter competitivo da licitação. Tampouco foi constatada a existência de requisitos irrazoáveis, ilegais ou desproporcionais no Edital de Licitação, que gerem empecilhos à participação universal e ampla de interessados.

Portanto, considerando-se sanadas as pendências, apresentamos o presente plano de ação de

melhorias processuais referente ao processo nº 23249.012100/2021-91 - Pregão 07/2021, à Autoridade Competente do IFMA Campus São Luís Maracanã, para apreciação.

Em caso de apreciação positiva e aprovação, encaminhe-se o presente plano à unidade de Auditoria Interna do IFMA, através do módulo específico de Auditoria no SUAP, dentro do prazo estabelecido.

São Luís, 07 de dezembro de 2021

Membros Equipe de Planejamento da Contratação:

(Assinado eletronicamente)

Luciano Leite da Silva

Assistente em Administração

SIAPE nº 1788871

(assinado eletronicamente)

Mayanna de Jesus Silva

Nutricionista

SIAPE nº 1739863

(assinado eletronicamente)

Marcos Lima de Araújo

Administrador

SIAPE nº 1738989

**APROVAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS PELA DIREÇÃO GERAL
DO IFMA CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ**

(assinado eletronicamente)

Jeovani Machado Rodrigues

Diretor Geral

IFMA Campus São Luís Maracanã

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciano Leite da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 07/12/2021 11:41:01.
- **Mayanna de Jesus Silva, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 07/12/2021 11:55:02.
- **Jeovani Machado Rodrigues, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-MAR**, em 07/12/2021 14:36:47.
- **Marcos Lima de Araujo, ADMINISTRADOR**, em 07/12/2021 15:06:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 366601

Código de Autenticação: dbaf5faf28

